



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

LEI Nº 974

Em, 17 de Agosto de 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 25, Inciso II, Alíneas h) e n), e Art. 189, §9º do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva a ser implantado nas Escolas da rede pública e particular do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - O programa de coleta seletiva será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação e Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, esta última, com a tarefa específica de criar e divulgar campanhas de conscientização acerca do reconhecimento, da reciclagem e do reaproveitamento do material supramencionado.

I – Competência da Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva nas escolas do município, bem como, a capacitação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, conseqüentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras, gincanas, e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

II – Competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o selecionamento correto do material reciclável escolar, bem como, para garantir o progresso de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado. A divulgação do presente programa nos meios de comunicação, a elaboração de campanhas de conscientização acerca do referido tema.

Art. 3º - Fica autorizado à devida instalação de lixeiras de reciclagem em todas as Escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – (NBR 13230).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de Agosto de 2018.

JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS
Presidente